



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 942/2019

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias no âmbito do Executivo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º O servidor do Município de Santa Luzia D'Oeste, que, a serviço se ausentar em caráter eventual ou transitório, por outro ponto do Território Nacional, fará jus a diária, nos termos desta Lei.

Art. 2º A Diária será concedida por dia de afastamento da sede, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção no destino.

Art. 3º Os valores das diárias serão os constantes no Anexo I e II desta Lei.

Art. 4º Os servidores públicos do Município de Santa Luzia D'Oeste, farão jus as diárias nos seguintes casos:

I – a partir de 06h00min contínuas de afastamento da sede do Município até 12h00min, fará jus a 30 % (trinta por cento) do valor da diária integral;

II – a partir de 12h00min contínuas de afastamento da sede do Município, fará jus a uma diária integral.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O servidor que se deslocar da sede do Município para realizar cursos com despesas/hospedagem pagas fará jus à diária de deslocamento.

Parágrafo Único - O servidor que acompanhar o Chefe do Executivo em viagem oficial para assessorá-lo, perceberá diárias no mesmo valor das que forem devidas a este último.

Art. 6º O servidor não fará jus a diária nos seguintes casos:

- I - quando a viagem não se caracterizar como interesse público;
- II - quando o afastamento por período for inferior a 6 (seis) horas contínuas.

Art. 7º Será antecipado o pagamento das diárias a que fizer jus ao servidor, em valor correspondente ao número certo ou presumível dos dias de afastamento.

Art. 8º A concessão somente será autorizada pelo ordenador de despesa, e quando houver a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 9º O ato de concessão deverá conter:

- I - nome completo do favorecido;
- II - cargo e função;
- III - localidade para qual for designado;
- IV - objetivo do deslocamento;
- V - período autorizado;
- VI - quantidade de diárias;
- VII - valor unitário e total das diárias.
- VIII - controle do horário de saída e chegada no Município.

Art. 10 Se o período da concessão for superior ao do objetivo ao qual foi designado, deverá ser baixada norma jurídica de prorrogação, para que assim possa fazer jus ao recebimento das diárias complementares.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Na hipótese do favorecido retornar á sede em prazo menos que o previsto, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso em ate 03 (três) dias uteis após o regresso.

Parágrafo Único - A restituição será efetuada pelo mesmo em conta bancária do Poder Executivo, devendo o comprovante de recolhimento ser apensando na prestação de contas.

Art. 12 Quando, por qualquer circunstância, o favorecido não se afastar da sede, fica obrigado a restituir as diárias integralmente, no mesmo prazo e forma estabelecidos no artigo anterior.

Art. 13 O servidor que tenha sido beneficiado com diárias, na forma desta Lei, deverá comprovar a realização da viagem proposta até 10 (dez) dias úteis, após seu retorno a sede.

§ 1º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem a devida prestação de contas, a mesma não será mais aceita, cabendo ao setor financeiro fazer o desconto em folha de pagamento do servidor da importância por ele recebida, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Parágrafo Único - A solicitação de nova diária fica condicionada á prestação de contas da diária concedida anteriormente, exceto aos motoristas de ambulâncias.

Art. 14 Para comprovação de diárias será usado formulário próprio, constante do anexo II, no qual constarão os dados exigidos no art. 9º desta Lei e número da portaria de concessão, número da nota de empenho, meio de transporte utilizado, o inicio e o término da viagem, com a devida confirmação do destino.

I - Para a confirmação do destino será necessário que seja carimbado o formulário do anexo II, na repartição na qual o favorecido esteve com a assinatura do



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

responsável para tal, ou mediante apresentação do certificado de realização do objetivo da diária.

II - Poderá ser anexados, para comprovação da viagem, bilhetes de passagens, notas de refeições, comprovantes de hospedagens, não sendo dispensado o cumprimento do inciso I deste artigo.

Art. 15 A prestação de contas devidamente assinadas pelo favorecido, deverá ser encaminhada ao setor competente, o qual passará ao ordenador de despesas para apreciação, homologação e posterior arquivamento do processo de origem.

Parágrafo Único - Na hipótese de não homologação da prestação de contas, o ordenador despachará remetendo a mesma ao setor financeiro para o cumprimento dos dispostos no §1º do art. 13, desta Lei.

Art. 16 O valor da diária constante do anexo I desta Lei, será reajustado anualmente por Decreto, de acordo com índice de variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando á Lei Municipal nº 867/2017.**

Palácio Catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de abril de 2019.


Nelson José Velho
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 942/2019.

DIARIA COM PERNOITE		
	NO ESTADO	INTERESTADUAL
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 466,93	R\$ 932,44
Secretários	R\$ 293,30	R\$ 596,76
Demais Servidores	R\$ 223,75	R\$ 447,56

A PARTIR DE 06h00min (SEIS) HORAS CONTÍNUAS ATÉ 12h00min 30%	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 140,07
Secretários	R\$ 87,99
Demais Servidores	R\$ 67,12
A PARTIR DE 12 HORAS CONTÍNUAS	
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 466,93
Secretários	R\$ 293,30
Demais Servidores	R\$ 223,75

DIARIA DE DESLOCAMENTO COM DESPESAS PAGAS	
Prefeito e Vice-prefeito	R\$ 150,00
Secretários	R\$ 150,00
Demais Servidores	R\$ 150,00



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA

ANEXO II - DA LEI Nº 942/2019

NOME DO SERVIDOR		CPF:
Cargo:		Função:
Início da viagem	Término da viagem	Meio de Transporte
Veículo: Placa:	Horário saída do Município	Horário chegada ao Município:
Nº de diária:	Valor unitário: R\$	Valor total: R\$
Portaria:	Data:	Nº do empenho:
Objeto da concessão:		
Confirmação do destino (carimbo do responsável e assinatura):		

PROPONENTE / PROPOSTO

Período autorizado:	Início:	Término:
Período realizado:	Início:	Término:
Valor restituído:		
Santa Luzia D'Oeste ____ de _____ de		
_____	_____	
Ass. Servidor	Chefe Imediato.	